



PROJETO DE LEI Nº 015/2019

De 12 de março de 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contratação por prazo de 90 (noventa) dias para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e do artigo 195 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Professor de Anos Finais de Ensino Fundamental - Matemática	01	20 horas semanais

§ 1º Considera-se caráter emergencial, para efeitos deste artigo, o excepcional interesse público caracterizado pela necessidade urgente de suprir a falta de profissional de ensino titular que goza da licença maternidade.

§ 2º O profissional a ser contratado deverá cumprir a carga horária prevista com disponibilidade de desdobramento de horário, caso necessário.

Art. 2º. Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º. Os valores a serem pagos ao profissional será o valor de referência estipulado na Lei Municipal nº 1862, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de General Câmara.

Art. 4º. Poderá o Executivo Municipal revogar a qualquer momento o contrato firmado entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 12 de março de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Rua General David Canabarro, 120 – Centro Fone: PABX (51) 3655-1399 – FAX: (51) 3655-1351
CEP: 95820-000 - General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil - CNPJ: 88.117.726/0001-50
Visite o nosso site: www.generalcamara.rs.gov.br E-mail: administracao@generalcamara.com





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

De 12 de março de 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 137 da Lei Orgânica de General Câmara estabelecem que *"a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será provida e incentivada com a colaboração da Sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*.

Dessa forma, a Carta Magna e da Lei Orgânica ratificam a necessidade de atendimento em regência de classe nas várias habilitações, áreas de conhecimento e níveis de ensino que compõem o currículo escolar, de forma a assegurar o oferecimento aos alunos da carga horária e dias letivos mínimos anuais.

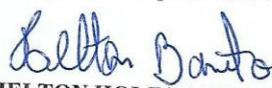
A admissão em caráter emergencial para atender a necessidade de excepcional interesse público está prevista no art. 37, inc. IX, da Constituição da República, bem como, na Lei Municipal nº 1823, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Câmara, em seu artigo 196, em razão do princípio da continuidade da prestação de serviços, do dever institucional do Município em oferecer ensino público e gratuito.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor (a) para o cargo de Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Matemática.

O presente projeto de lei trata de contratação de servidor em caráter emergencial com possibilidade de desdobramento de horário, por prazo certo de 90 (noventa) dias, a contar de 07 de março de 2019 para substituir a professora Francieli de Souza Medeiros. Substituição justificável, uma vez que esta servidora, nomeada pelo Edital de Chamamento de Aprovados do Concurso Público nº 003, em 16 de janeiro de 2019, empossada em 18 de fevereiro do mesmo exercício, atualmente goza da licença-maternidade, na situação legal prevista no artigo 13, § 3º, da Lei Municipal nº 1823/2014, com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares. Esta proposição, deste modo, torna-se de extrema relevância para a rede de ensino, para que não seja prejudicado o aprendizado e o currículo escolar das crianças desta municipalidade.

Isto posto, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores para o bom andamento da educação em nosso município.

Atenciosamente,


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal